



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
*GABINETE DO PREFEITO*

*DECRETO Nº. 34 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.*

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA AVULSA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LAIR MOTA DA SILVA**, Prefeito do Município de Figueiropolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica instituída a Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviços (NFA-e), com a finalidade de registrar a execução de serviços prestados e para regular as obrigações tributárias relativas ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza dos contribuintes eventuais ou não habilitados pelo Cadastro Mobiliário Municipal, conforme modelo constante no Anexo – I, deste decreto.

§ 1º. A Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviços (NFA-e) será emitida mediante solicitação do interessado.

§ 2º. A Nota Fiscal Avulsa será fornecida “DE OFÍCIO” pela autoridade administrativa, mediante solicitação presencial do interessado e não se caracteriza como reconhecimento do exercício da atividade e nem tão pouco da inscrição no Cadastro Mobiliário.

§ 3º. O serviço de emissão da NFA-e é disponibilizado sem custo, exceto pelo ISSQN apurado.

***CAPÍTULO I***  
**Da Estrutura Física da Nota**

**Artigo 2º.** Quando a NFA-e for impressa deverá ser feita em papel no formato A4, nas dimensões de 210 mm x 297 mm.

**Artigo 3º.** A NFA-e apresentada no Anexo – I será composta dos seguintes campos:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
*GABINETE DO PREFEITO*

I - Identificação do Prestador:

- a. Campo 1.1 – Logomarca do Prestador;
- b. Campo 1.2 – Nome ou razão social do Prestador;
- c. Campo 1.3 – Nome fantasia do Prestador;
- d. Campo 1.4 – Domicílio fiscal do Prestador;
- e. Campo 1.5 – Telefone e *e-mail* (endereço eletrônico) do Tomador;
- f. Campo 1.6 – Inscrição Municipal do Prestador;
- g. Campo 1.7 – Inscrição Estadual (pessoa jurídica) ou RG (pessoa física) do Prestador;
- h. Campo 1.8 – CNPJ (pessoa jurídica) ou CPF (pessoa física) do Prestador;

II - Identificação da Nota

- a. Campo 2.1 – Data e horário de emissão da nota;
- b. Campo 2.2 – Número de controle interno da nota, numeração sequencial crescente e única para todas as notas emitidas pelo sistema tributário;
- c. Campo 2.3 – Número e série da nota, uma numeração sequencial crescente específica para o prestador de serviços.

III - Identificação do Tomador, dados obrigatório

- a. Campo 3.1 – Nome ou razão social do Tomador;
- b. Campo 3.2 – Endereço do Tomador;
- c. Campo 3.3 – CEP, Cidade e Estado do Tomador;
- d. Campo 3.4 – *E-mail* (endereço eletrônico) do Tomador, no qual receberá mensagem comunicando da disponibilidade da nota fiscal para a impressão;
- e. Campo 3.5 – CNPJ (pessoa jurídica) ou CPF (pessoa física) do Tomador;
- f. Campo 3.6 – Inscrição Estadual (pessoa jurídica) ou RG (pessoa física) do Tomador;
- g. Campo 3.7 – Inscrição Municipal do Tomador;
- h. Campo 3.8 – Local da prestação do serviço.

IV - Descrição dos Serviços

- a. Campo 4.1 – Código do serviço, correspondente a Lista de Serviços (Lei Complementar 116/2003);
- b. Campo 4.2 – Quantidade de serviços prestados;
- c. Campo 4.3 – Descrição detalhada do serviço;
- d. Campo 4.4 – Valor unitário do serviço;
- e. Campo 4.5 – Valor total (quantidade x valor unitário) dos serviços;
- f. Campo 4.6 – Valor da dedução da base de cálculo;
- g. Campo 4.7 – Alíquota utilizada para a apuração do ISS correspondente ao serviço



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
*GABINETE DO PREFEITO*

descrito.

V - Identificação do Fisco

- a. Campo 5.1 – Brasão do Município;
- b. Campo 5.2 – Razão social do município;
- c. Campo 5.3 – Identificação da secretaria;
- d. Campo 5.4 – Identificação do setor competente;
- e. Campo 5.5 – Endereço da sede administrativa;
- f. Campo 5.6 – CNPJ e a página oficial do município.

VI - Institucional

- a. Campo 6.1 – Fundamentos legais relacionados com o lançamento do ISSQN e da instituição da respectiva nota eletrônica;
- b. Campo 6.2 – Demais informações institucionais.

VII - Base de Cálculo

- a. Campo 7.1 – Valor total dos serviços da nota;
- b. Campo 7.2 – Base de cálculo do ISS, resultante do valor total menos a dedução;
- c. Campo 7.3 – Valor do ISS apurado;
- d. Campo 7.4 – Valor líquido da nota.

VIII - Guia de Recolhimento

- a. Campo 8.1 – Número da guia referente ao recolhimento do ISSQN.

IX - Informações Complementares

- a. Campo 9.1 – Itens da Lista de Serviços relacionados com os serviços descritos;
- b. Campo 9.2 – Mensagem (livre) de instruções do Prestador para o Tomador.

X - Autenticidade

- a. Campo 10.1 – Dispositivo anti-fraude, contendo as instruções e o endereço oficial para a certificação da autenticidade da nota fiscal;
- b. Campo 10.2 – Código de validação da nota fiscal, correspondente a uma chave criptografada compreendendo: tipo de documento, Inscrição Municipal, data e hora da emissão e número de controle.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
*GABINETE DO PREFEITO*

***CAPÍTULO II***  
**Da Emissão da Nota**

**Artigo 4º.** A emissão da NFA-e poderá ser solicitada nas seguintes situações:

- I - Pessoa física ou jurídica não licenciada como Prestador de Serviços;
- II - Pessoa física ou jurídica não inscrita no Cadastro Mobiliário;
- III - Contribuinte inscrito no Cadastro Mobiliário não licenciado como Prestadores de Serviços.

**Artigo 5º** A solicitação de impressão da NFA-e será disponibilizada em duas modalidades:

- I - Presencialmente no Departamento de Tributação:
  - a. Solicitada diretamente pelo Prestador do serviço;
  - b. Liberação da emissão da NFA-e após o recolhimento do imposto apurado, com base no serviço declarado; e
  - c. O lançamento do ISSQN correspondente a NFA-e solicitada ficará subordinado ao CPF se pessoa física ou CNPJ quando pessoa jurídica.

II - Rede mundial de computadores (*internet*), através do endereço [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br), utilizando senha acesso:

- a. Poderá ser solicitada pelo Prestador ou pelo Tomador do serviço;
- b. Para o solicitante inscrito no Cadastro Mobiliário a impressão será liberada imediatamente;
- c. Para o solicitante não inscrito no Cadastro Mobiliário a impressão será liberada após a confirmação do recolhimento do imposto apurado; e
- d. O lançamento do ISSQN correspondente a NFA-e solicitada ficará subordinado ao CPF se pessoa física ou CNPJ quando pessoa jurídica, do solicitante.

**Artigo 6º** Por se tratar de um serviço opcional, sempre que for solicitada a impressão de NFA-e será apurado o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) referente ao serviço declarado.

**Parágrafo Único.** Independente do local da prestação do serviço ou do recolhimento, bem como das regras estabelecidas pela Lei Complementar Federal 116/2003, em seu artigo 3º, o crédito tributário será constituído sob a responsabilidade do solicitante.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
*GABINETE DO PREFEITO*

**Artigo 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste/MT, em 03 de Dezembro de 2012.

**LAYR MOTA DA SILVA**  
**Prefeito**